



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

RELATÓRIO - SMED/GAGA/SMED/GAGA/CFCTC/SMED/GAGA/CFCTC/SFCTC

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS FÍSICAS E SOLICITAÇÃO DE DEVIDO PROSSEGUIMENTO COM O PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 90004/2026

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de kits de material escolar individuais

Lotes: 1 (Creche), 2 (Pré-escola), 3 (Anos Iniciais), 4 (Anos Finais) e 5 (Professores)

Após a aprovação parcial das propostas e dos catálogos apresentados pelas empresas vencedoras BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Lotes 1, 2 e 3) e DOM COMUNICAÇÃO LTDA (Lotes 4 e 5), foram solicitadas as amostras físicas dos itens componentes dos respectivos lotes, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A análise das amostras foi realizada em sessão pública no dia 22/04/2026, às 14h30, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme registros constantes nos autos do presente processo administrativo.

Após a realização da análise técnica das amostras, a comissão avaliadora deu prosseguimento ao processo licitatório, conforme as análises dos lotes apresentadas a seguir.

LOTE 1 (CRECHE) - APROVADO

EMPRESA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Após análise técnica das amostras físicas apresentadas para os itens componentes do Lote 01 (Creche), verificou-se que todos os produtos atenderam integralmente às especificações, requisitos técnicos e critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Diante da conformidade integral das amostras apresentadas, considera-se o referido lote integralmente habilitado e apto ao prosseguimento regular das etapas subsequentes do certame, não havendo apontamentos técnicos ou necessidade de diligências complementares.

LOTE 2 (PRÉ-ESCOLA) e LOTE 3 (ANOS INICIAIS) – REPROVADOS

EMPRESA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Verificou-se que o item 3 (borracha escolar) não atendeu integralmente às exigências previstas no Termo de Referência, tendo em vista a ausência de apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO que comprovasse níveis aceitáveis de Bisfenol-A (BPA), bem como a apresentação de laudos técnicos elaborados com base em versões normativas divergentes daquelas exigidas no Termo de Referência.

Diante da situação identificada, foi promovida diligência saneadora, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de oportunizar à empresa o saneamento das inconsistências documentais verificadas, sem alteração da proposta originalmente apresentada.

Em atenção à diligência realizada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA apresentou documentação complementar e esclarecimentos técnicos referentes ao item “borracha escolar”, integrante dos Lotes 02 (Pré-escola) e 03 (Anos Iniciais), incluindo o Parecer Técnico nº 20260512-SARON.

Contudo, após análise da documentação apresentada, verificou-se que a diligência não foi atendida de forma

satisfatória.

Observou-se que o Parecer Técnico nº 20260512-SARON faz referência a laudos e ensaios técnicos que não foram integralmente apresentados nos autos, impossibilitando a adequada verificação da metodologia aplicada, dos parâmetros analisados, da rastreabilidade dos ensaios e da efetiva conformidade do produto com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao ensaio relativo a níveis aceitáveis de Bisphenol A.

Verificou-se, ainda, que o referido parecer técnico conclui pela conformidade do produto com a norma “ABNT NBR 16040/2016”, versão normativa divergente daquela expressamente exigida no Termo de Referência, que estabeleceu a necessidade de comprovação conforme a ABNT NBR 16040:2020.

Adicionalmente, constatou-se inconsistência documental relevante, uma vez que não foi identificada a existência da versão normativa “ABNT NBR 16040/2016” nos registros oficiais consultados por esta Administração, permanecendo dúvida objetiva quanto à metodologia efetivamente utilizada nos ensaios laboratoriais relacionados ao produto ofertado.

Ressalta-se que a diligência promovida teve caráter estritamente saneador e instrutório, objetivando oportunizar à licitante a complementação e o esclarecimento das inconsistências anteriormente identificadas, sem possibilidade de alteração substancial da proposta originalmente apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Nota Técnica PGM/CLC nº 11/2026.

Todavia, considerando que os documentos complementares apresentados não foram suficientes para comprovar, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação técnica relacionada à norma ABNT NBR 16040:2020 e aos ensaios mencionados no parecer técnico complementar, conclui-se pelo não atendimento satisfatório da diligência promovida.

Diante do exposto, considera-se não atendida a diligência promovida junto à empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, permanecendo as inconsistências documentais e técnicas anteriormente identificadas quanto ao item “borracha escolar” dos Lotes 02 (Pré-escola) e 03 (Anos Iniciais), razão pela qual opina-se pela inaptidão do referido item para prosseguimento nas etapas subseqüentes do certame.

LOTE 4 (ANOS FINAIS) – APROVADO **EMPRESA: DOM COMUNICAÇÃO LTDA**

Verificou-se que o item 4 (caderno de desenho) não atendeu às especificações previstas no Termo de Referência, tendo em vista que a amostra física apresentada possuía encadernação em espiral, divergindo da especificação exigida no Termo de Referência, que previa encadernação costurada (brochura).

Contudo, observou-se que o produto apresentado na fase de análise de catálogo atendia às especificações exigidas no Termo de Referência. Em razão disso, foi promovida diligência saneadora para averiguação de possível erro material, nos termos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, visando oportunizar à empresa o esclarecimento da divergência identificada, sem alteração da proposta originalmente apresentada.

Em atenção à diligência realizada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, a empresa DOM COMUNICAÇÃO LTDA apresentou esclarecimentos formais acerca da divergência identificada entre o catálogo técnico previamente encaminhado e a amostra física inicialmente apresentada para o item “caderno de desenho” do Lote 04 (ANOS FINAIS), bem como protocolou nova amostra física do produto correspondente ao catálogo originalmente apresentado.

Em sua manifestação, a licitante informou que a divergência decorreu de erro operacional no momento do envio das amostras, tendo sido encaminhado produto diverso daquele efetivamente ofertado na proposta e demonstrado no catálogo técnico apresentado na fase prévia de análise documental.

Conforme verificado na documentação complementar apresentada e na nova amostra protocolada, observa-se que o produto apresentado corresponde ao modelo constante do catálogo inicialmente encaminhado pela empresa, mantendo aderência às especificações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao requisito de encadernação costurada.

Registra-se, ainda, que a diligência promovida teve caráter estritamente esclarecedor e saneador, visando à

confirmação de condição preexistente à apresentação da proposta, não se verificando alteração substancial do objeto ofertado, substituição indevida da proposta originalmente formulada ou afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A presente conclusão observa os limites fixados na Nota Técnica PGM/CLC nº 11/2026, especialmente quanto à possibilidade de diligência para confirmação de correspondência entre o produto cotado, o catálogo técnico e a amostra física apresentada.

Diante do exposto, considera-se satisfatoriamente atendida a diligência promovida junto à empresa DOM COMUNICAÇÃO LTDA, reputando-se o item em questão apto ao prosseguimento regular das etapas subsequentes do certame.

LOTE 5 (PROFESSORES) – APROVADO
EMPRESA: DOM COMUNICAÇÃO LTDA

Após análise técnica das amostras físicas apresentadas para os itens componentes do Lote 05 (Professores), verificou-se que todos os produtos atenderam integralmente às especificações, requisitos técnicos e critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

Diante da conformidade integral das amostras apresentadas, considera-se o referido lote integralmente habilitado e apto ao prosseguimento regular das etapas subsequentes do certame, não havendo apontamentos técnicos ou necessidade de diligências complementares.

CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas realizadas nas amostras físicas apresentadas pelas licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, conclui-se que os Lotes 01 (Creche), 04 (Anos Finais) e 05 (Professores) atenderam integralmente às especificações, requisitos técnicos e critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, razão pela qual foram considerados aprovados na fase de análise de amostras, encontrando-se aptos ao regular prosseguimento das etapas subsequentes do certame.

Em relação aos Lotes 02 (Pré-escola) e 03 (Anos Iniciais), após análise das amostras físicas, da documentação técnica apresentada e das diligências promovidas pela Administração, verificou-se a permanência de inconsistências técnicas e documentais referentes ao item “borracha escolar”, especialmente quanto à comprovação de conformidade normativa e apresentação dos ensaios laboratoriais exigidos no Termo de Referência, conforme detalhado nos tópicos anteriores deste relatório.

Dessa forma, os Lotes 02 e 03 foram considerados reprovados na fase de análise de amostras, motivo pelo qual solicita-se ao responsável pela condução do certame a adoção das providências cabíveis para convocação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação do pregão e os demais procedimentos previstos no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia, 14 de maio de 2026

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira**, Secretário, em 14/05/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0355432** e o código
CRC **5D4F8A2D**.

25.13.000003346-9

0355432v2